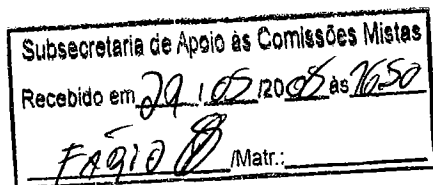


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Dep. Valdir Celas Neto e Outros

O artigo 11 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 4º:

§ 1º. O custo adicional decorrente da redução da taxa de juros será suportado pelo Tesouro Nacional.

§ 2º. O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

- a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;
- b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 4º. O pagamento de que trata a “letra b” do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.



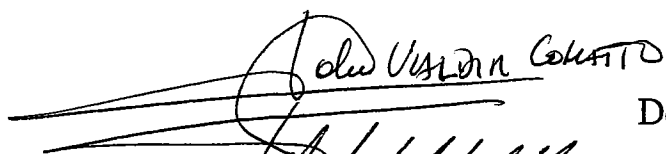
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Fagundes", "Valdir Celas Neto", and "Dep. Valdir Celas Neto e Outros"]

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dívidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

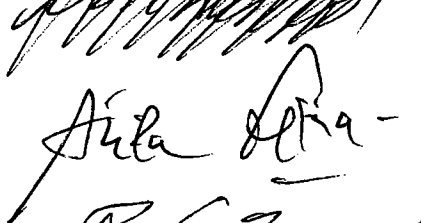
A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

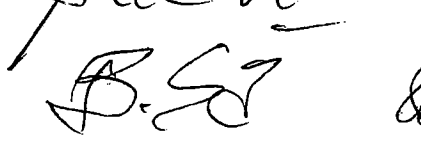
Sala das Sessões, maio de 2008.

 João Vitorino Costa

Deputados

 - DEP. MÁRCIA MICHELETTI

 - Dep. Aída de Faria - PSEB-PI

 - B. S. J. - PSEB-PI

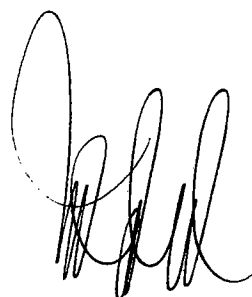
 - Fernando Coelho

FERNANDO COELHO

 - Belk 901

 - Azevedo

 - Azevedo

 - Azevedo

 - Senado Federal
Fl. 416
MPV-432/08